



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

CONTRATO Nº. 023/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à Rua Primavera, Nº. 428 Bairro Colina Verde cidade Guanhães, 39740000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00 773 222/0001-47 , neste ato representado pelo Presidente Sr. HUENERSON HENRIQUE CELESTINO , portador do CPF n.º. 83648968653, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa 64.387.880 DIOGO VITOR CALDEIRA MARTINS DOS SANTOS , inscrita no CNPJ sob o nº 64 387 880/0001-83 , com sede na Av 10a Rua 6, nº 232 Bairro Bela Vista, representada pela Srª Diogo Vitor Caldeira Martins dos Santos, Guanhães, 39740000 portadora do CPF nº 10627149626, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 005/2026 - Inexigibilidade nº. 001/2026, Credenciamento 001/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO E OU DE SEUS ENDEREÇOS ALUGAGOS, COM REMUNERAÇÃO A HORA TRABALHADA INCLUINDO FERRAMENTAS, TENDO POR BALIZAMENTO PREÇO POR HORA TRABALHADA OU DIÁRIA DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE CENTRO NORDESTE - CISCEN.

2. Valores da hora/diária conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	unidade de medida	Valor unitário
01	Prestação de serviços de pintura residencial/predial com fornecimento das ferramentas necessárias para execução do serviço	Hora	35,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS

CNPJ: 00.773.222/0001-47

02	Prestação de serviços de bombeiro hidraulico com fornecimento das ferramentas necessárias para execução dos serviços.	Hora	46,00
03	Prestação de serviços de SERRALHEIRO/MARCIN EIRO/CARPINTEIRO	Hora	47,50
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA.	Hora	27,00
05	SERVIÇOS DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUSÃO DOS SERVIÇOS	Hora	32,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, LIMITADOR DE GRAMA, ADUBOS ATÉ 02 KG, PEQUENAS MUDAS ORNAMENTAIS DE REPOSIÇÃO LIMITADA A 02 TROCAS	Hora	33,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA , LIMPEZAS EXTERNAS E INTERNAS NO PREDIO DO CISCEN.	Diária	180,00



08	Prestação de serviços de pequenos reparos (troca de torneiras, sifões, registros, reparo de vazamentos simples e desobstruções leves, troca de tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias e pequenos ajustes, Correções e ajustes em portas, janelas, fechaduras, dobradiças, instalação de quadros, suportes, cortinas entre outras pequenas instalações e reparos)	Hora	49,00
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 - Inexigibilidade nº. 001/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.
2. - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, **desde que:**
 - a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail a Nota Fiscal.
 - b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

1. - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância



a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEN;

2. - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO E OU DE SEUS ENDEREÇOS ALUGAGOS, COM REMUNERAÇÃO A HORA TRABALHADA INCLUINDO FERRAMENTAS, TENDO POR BALIZAMENTO PREÇO POR HORA TRABALHADA OU DIÁRIA DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE CENTRO NORDESTE - CISCEN. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I desde Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEN, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável;
- j. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
 - 1. - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
 - 2. - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria CISCEN nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. Unidade Orçamentaria 10.122.0001.2004.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 13 - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por seu fiscal de contrato indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
2. - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
3. - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de GUANHÃES-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
2. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Guanhães/MG, 07 de 04 de 2026.

HUENERSON
HENRIQUE
CELESTINO:836
48968653

Assinado de forma digital
por HUENERSON
HENRIQUE
CELESTINO:83648968653
Dados: 2026.04.07
10:20:52 -03'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO

CONTRATANTE

64.387.880 DIOGO VITOR CALDEIRA MARTINS DOS SANTOS

Diogo Vitor Caldeira Martins dos Santos

CONTRATADA